



LEI Nº 5258, de 24 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a instituição do “SELO ESCOLA LEGALIZADA”, para o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SELO denominado ESCOLA LEGALIZADA, para identificar as Escolas Regularizadas do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único- Toda Instituição de Ensino deverá ser legalizada, em seus serviços educacionais, seja pública ou privada, de acordo com padrões de qualidade no ensino, em conformidade com a Regularização do Conselho Municipal de Educação-CME de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- As escolas que já se adequaram aos padrões estabelecidos pela legislação vigente deverão receber o SELO ESCOLA LEGALIZADA, considerando que estão aptas a oferecer seus serviços educacionais de qualidade e emitir documentos de vida escolar dos alunos.

Art. 3º- O SELO ESCOLA LEGALIZADA, deverá ser afixado em local acessível na dependência da escola, preferencialmente na Secretaria Escolar e/ou entrada principal da Instituição facilitando sua identificação junto aos pais, responsáveis e sociedade de modo geral.

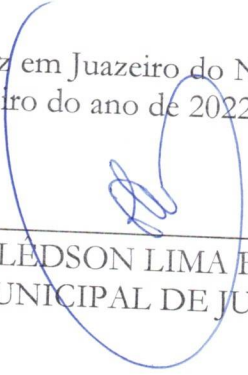


Parágrafo único- A confecção do Selo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, bem como sua entrega a cada Instituição de Ensino.

Art. 4º - O Selo de Identificação da Escola Autorizada ou reconhecida conterá a expressão "ESCOLA LEGALIZADA", em letras maiores e logomarca do Conselho Municipal de Educação ao lado, e com o respectivo ano de entrega do Selo e o prazo de validade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do “SELO ESCOLA LEGALIZADA”, para o Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SELO denominado ESCOLA LEGALIZADA, para identificar as Escolas Regularizadas do Sistema Municipal de Educação de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único- Toda Instituição de Ensino deverá ser legalizada, em seus serviços educacionais, seja pública ou privada, de acordo com padrões de qualidade no ensino, em conformidade com a Regularização do Conselho Municipal de Educação-CME de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- As escolas que já se adequaram aos padrões estabelecidos pela legislação vigente deverão receber o SELO ESCOLA LEGALIZADA, considerando que estão aptas a oferecer seus serviços educacionais de qualidade e emitir documentos de vida escolar dos alunos.

Art. 3º- O SELO ESCOLA LEGALIZADA, deverá ser afixado em local acessível na dependência da escola, preferencialmente na Secretaria Escolar e/ou entrada principal da Instituição facilitando sua identificação junto aos pais, responsáveis e sociedade de modo geral.

Parágrafo único- A confecção do Selo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, bem como sua entrega a cada Instituição de Ensino.

Art. 4º - O Selo de Identificação da Escola Autorizada ou reconhecida conterá a expressão “ ESCOLA LEGALIZADA”, em letras maiores e logomarca do Conselho Municipal de Educação ao lado, e com o respectivo ano de entrega do Selo e o prazo de validade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior